

RECEBEMOS
07/108/2025
Assinatura

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.654.454/0001-28

PROJETO DE LEI N° 016/2025, DE 06 DE AGOSTO DE 2025

*Parágrafo
2708/2025
Lei nº 359/*

"Dispõe sobre a aplicação do reajuste geral anual concedido pela Lei nº 347, de 16 de abril de 2025, sobre as remunerações dos cargos de Diretores e Coordenadores, classificados no Nível NH5 da Lei Complementar nº 099, de 29 de maio de 2025, no âmbito do Poder Executivo do Município de Formosa do Rio Preto – BA e dá outras providências"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FORMOSA DO RIO PRETO, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O reajuste geral anual de 4,77% (quatro inteiros e setenta e sete décimos por cento), concedido pela Lei nº 347, de 16 de abril de 2025, será aplicado sobre as remunerações dos cargos de Diretores e Coordenadores, classificados no Nível NH5 do Anexo I da Lei Complementar nº 099, de 29 de maio de 2025.

Parágrafo único. A aplicação do percentual de que trata o caput deste artigo incidirá sobre os valores remuneratórios fixados na Lei Complementar nº 099/2025 para os referidos cargos, garantindo a recomposição salarial a que alude o Artigo 37, inciso X, da Constituição Federal.

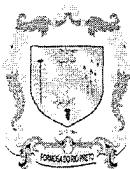
Art. 2º. O reajuste geral anual de 4,77% (quatro inteiros e setenta e sete décimos por cento), concedido pela Lei nº 347, de 16 de abril de 2025, será igualmente aplicado aos vencimentos de quaisquer outros cargos ou funções da estrutura administrativa municipal, cujas remunerações, vigentes anteriormente à Lei Complementar nº 099, de 29 de maio de 2025, não tenham sido expressamente reajustadas ou corrigidas pela referida Lei Complementar nº 099/2025, salvo nos casos em que haja legislação específica regendo a matéria.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de julho de 2025.

Gabinete do Prefeito de Formosa do Rio Preto, 06 de agosto de 2025.

MANOEL AFONSO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal de Formosa do Rio Preto/BA



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.654.454/0001-28

MENSAGEM – JUSTIFICATIVA DO PROJETO

*Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal
HERMÍNIO CORDEIRO DOS REIS
Excelentíssimos Senhores Vereadores,*

JUSTIFICATIVA

Encaminho à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que visa aprimorar a transparência e a segurança jurídica na aplicação do reajuste geral anual dos servidores públicos do Município de Formosa do Rio Preto, especialmente no que tange aos cargos de Diretores e Coordenadores recém-estruturados pela Lei Complementar nº 099, de 29 de maio de 2025.

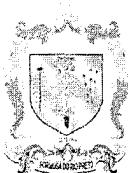
A Constituição Federal de 1988, em seu Artigo 37, inciso X, assegura o direito à revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, de forma a preservar seu poder aquisitivo. Este mandamento constitucional, de caráter geral e indistinto, visa garantir a isonomia e a recomposição das perdas inflacionárias para toda a categoria.

Em cumprimento a este dispositivo constitucional, o Poder Executivo Municipal editou a Lei nº 347, de 16 de abril de 2025, que concedeu o reajuste geral anual de 4,77% (quatro inteiros e setenta e sete décimos por cento) sobre os vencimentos de todos os servidores públicos. Esta lei não estabeleceu exceções aplicáveis aos cargos criados ou reestruturados em legislação superveniente, exceto para aqueles já previstos na Lei nº 335/2024, que tiveram atualização de subsídios em data diversa.

Posteriormente à Lei nº 347/2025, sobreveio a Lei Complementar nº 099, de 29 de maio de 2025, a qual promoveu uma ampla e necessária reforma administrativa e organizacional do Município, estabelecendo novos níveis e valores remuneratórios para diversos cargos em comissão e funções. É fundamental ressaltar que a fixação dessas novas remunerações pela Lei Complementar nº 099/2025 constitui um ato de readequação de carreira e posto de trabalho, de natureza diversa da revisão geral anual, que tem por escopo a recomposição inflacionária.

Embora a Lei Complementar nº 099/2025 tenha fixado novas remunerações para diversos cargos, para as categorias de Diretores e Coordenadores, classificadas no Nível NH5 do Anexo I da referida Lei, faz-se necessário reafirmar expressamente a plena incidência do reajuste geral anual de 4,77% (quatro inteiros e setenta e sete décimos por cento) sobre seus vencimentos. Esta medida visa dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir e garantir que a recomposição inflacionária, devida a todos os servidores, seja aplicada de forma clara e inquestionável também a estes importantes quadros da administração.

A própria Lei Complementar nº 099/2025, em seu Artigo 155, § 4º, reforça a clareza sobre o tema ao dispor que "Fica assegurado aos servidores ocupantes de cargos comissionados o direito



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.654.454/0001-28

à revisão geral anual de seus vencimentos, na mesma data e nos mesmos índices aplicados aos demais servidores públicos municipais". Esta previsão legislativa expressa ratifica a intenção do legislador de que os valores dos novos cargos, incluindo os de Diretores e Coordenadores NH5, fossem abrangidos pela revisão geral anual, a partir da data de sua aplicação a todo o funcionalismo.

Diante do cenário de sucessão legislativa e da necessidade de consolidar a correta aplicação do reajuste geral anual a estas categorias específicas, o presente Projeto de Lei busca clarificar a plena incidência do reajuste de 4,77% sobre os vencimentos estabelecidos pela Lei Complementar nº 099/2025 para Diretores e Coordenadores NH5. Esta medida garante a observância rigorosa da legislação vigente e dos princípios constitucionais da isonomia e da preservação do poder aquisitivo dos salários de todos os servidores.

A aprovação deste Projeto de Lei é, portanto, de suma importância para a segurança jurídica das relações de trabalho no âmbito municipal, para a conformidade com a legislação federal e municipal, e para a justa valorização do funcionalismo público de Formosa do Rio Preto. Contando com o apoio dos nobres Edis para a aprovação desta matéria, reitero os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Manoel Afonso de Araújo
Prefeito Municipal